



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA N° 23072019

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20050001/19

Credores: W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI
ALDAYR DE SOUZA FERREIRA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN.

Unidade Requisitante: Prefeitura e Secretarias Municipais

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS



ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em volume 03, consta na (fl 01), o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Observa-se os termos de referências, com as devidas descrições dos produtos, foram devidamente assinados pelos ordenadores das seguintes unidades gestores (fls 03-22).

Os preços foram devidamente cotados pelo setor de compras conforme consta no processo, devidamente assinado pelo responsável (fls 23-31).

Foram juntados nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentária, conforme encaminhado pelo setor contábil (fls 33-37),

Consta ainda, a autorização da chefe do executivo para a abertura do respectivo processo administrativo (fls 39-42).

Consta ainda, a declaração de adequação e financeira (fl 43).

Foi juntada ao processo a cópia da designação da pregoeira, conforme o art. 38, da lei 10.520/02 (fl 45);

Consta ainda a minuta do edital (fls 49-75), e o parecer jurídico, conforme determina o art. 38, da lei nº 8.666/93 (fl 76);

A publicação do certame foi feita no Diário do Município, em 14/06/2019 (fl 104), no diário oficial da união em 14/06/2019 (fl 105); Diário do Pará, em 14/06/2019 (fl 106), conforme rege o disposto no art. 4, da lei 10.520/02.

A sessão foi aberta conforme dia e hora publicada, para recebimento de propostas, compareceu as empresas **W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI** e **ALDAYR DE SOUZA FERREIRA EIRELI**, apresentou suas documentações para o credenciamento de acordo com o solicitado pelo edital.

Não houve empresas que foram descredenciadas e desclassificadas ou desabilitadas, também não houve intenção de interposição de recursos.

Após a conclusão do certame, foram gerados os contratos e assinados por seus respectivos órgãos gestores.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



Observa-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado. Feita a análise dos documentos acostados ao processo, foram atendidas as exigências legais, conforme determina a legislação vigente.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº **023/2019**, instruído para **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do processo em questão, orienta ao departamento de licitação que seu resultado deverá ser publicado em jornal de grande circulação e mural do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 24 de julho de 2019.

Edvaldo Martins
Controlador Interno-PMGN
Dec. 046/2017